



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“Construindo Uma Nova História”

LEI Nº 4.280/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM EMPRESAS PRIVADAS PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PARA PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com empresas privadas para, mediante a retribuição de divulgação de publicidade, a implantação e conservação de placas indicativas de via pública; abrigos de pontos de ônibus de transporte municipal; quadras poliesportivas, cobertas ou não; relógios marcadores de hora e temperatura; lixeiras; portais; protetores de árvores e afins que objetivem proteger e preservar os bens públicos.

Parágrafo único – O convênio de que trata este artigo terá validade pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar presente Lei por Decreto no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 01 de novembro de 2018.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari